



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 19 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 19 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.055/2019, DE 18/10/2019.

Dispõe sobre a interdição de vias públicas do Balneário do Município de Rosana e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana SP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor:

Considerandoque, o Município de Rosana irá realizar o evento denominado “1ª MOTOROMARIA”, nos dias 19 e 20 de outubro de 2019;

Considerandoque, há necessidade de garantir a segurança e estruturação do evento no período das festividades, uma vez que o evento é diferenciado e contará com a presença de grande número de moto clubes de vários Estados e turistas de todo o Brasil;

Considerandoque compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, nos termo do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerandoas disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 1590/2018 de 23/04/2018;

Considerandoque haverá a necessidade de restrição do tráfego na via publica da área do Balneário;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a interdição temporária do trânsito de veículos nos logradouros públicos do Balneário Municipal, com a finalidade de organizar a estrutura do evento e garantir segurança.

Art. 2º - A interdição abrangerá todos os veículos, sendo proibido o tráfego no Balneário Municipal, em horários determinados e nas áreas sinalizadas pelo Poder Executivo, a partir das 06h00min do dia 19 de outubro até

às 18h00min do dia 20 de outubro de 2019.

§ 1º - Poderá ser autorizado o acesso de veículos, para realização de carga e descarga, ou relacionados à organização do evento, podendo permanecer por tempo determinado no Balneário Municipal.

§ 2º - As rampas de acesso às embarcações ao Rio Paraná estarão disponíveis para o acesso das marinas e particulares desde que, os mesmos não deixem seus veículos estacionados no balneário.

§ 3º - Os comerciantes instalados em definitivo no local também terão acesso normal, sendo, permitidos somente (02) dois veículos por comércio, desde que devidamente identificados com a devida autorização.

§ 4º - Fica autorizado o acesso ao Balneário Municipal, de motos e similares, bem como, veículos de comerciantes instalados em definitivo no local, veículos de apoio e de atendimento de pronto socorro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

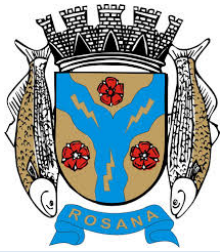
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.056/2019, DE 18/10/2019.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

CONSIDERANDO que faleceu na data de ontem, dia 17/10/2019 a Srª. MARIA NALU CARVALHO CONTINI,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 19 de outubro de 2019

Ano I | Edição nº 121

Página 3 de 3

sogra dos Procuradores Municipais Cesar Augusto Pereira e Fábio Alexandre da Silva;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA a Srª. MARIA NALU CARVALHO CONTINI.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2019.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO